



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 836/03 DE 04 DE JUNHO DE 2.003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TÊRMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO “BANCO DO POVO MS”, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, COM OBJETIVO PRECÍPUO DE CONCEDER CRÉDITO A MICROS E PEQUENOS E MICROEMPREENDEDORES INSTALADOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, BEM COMO AUTORIZA, QUANDO DA EFETIVA INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE DE CRÉDITO, DE UM CRÉDITO ESPECIAL RELATIVO AO APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO NA MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

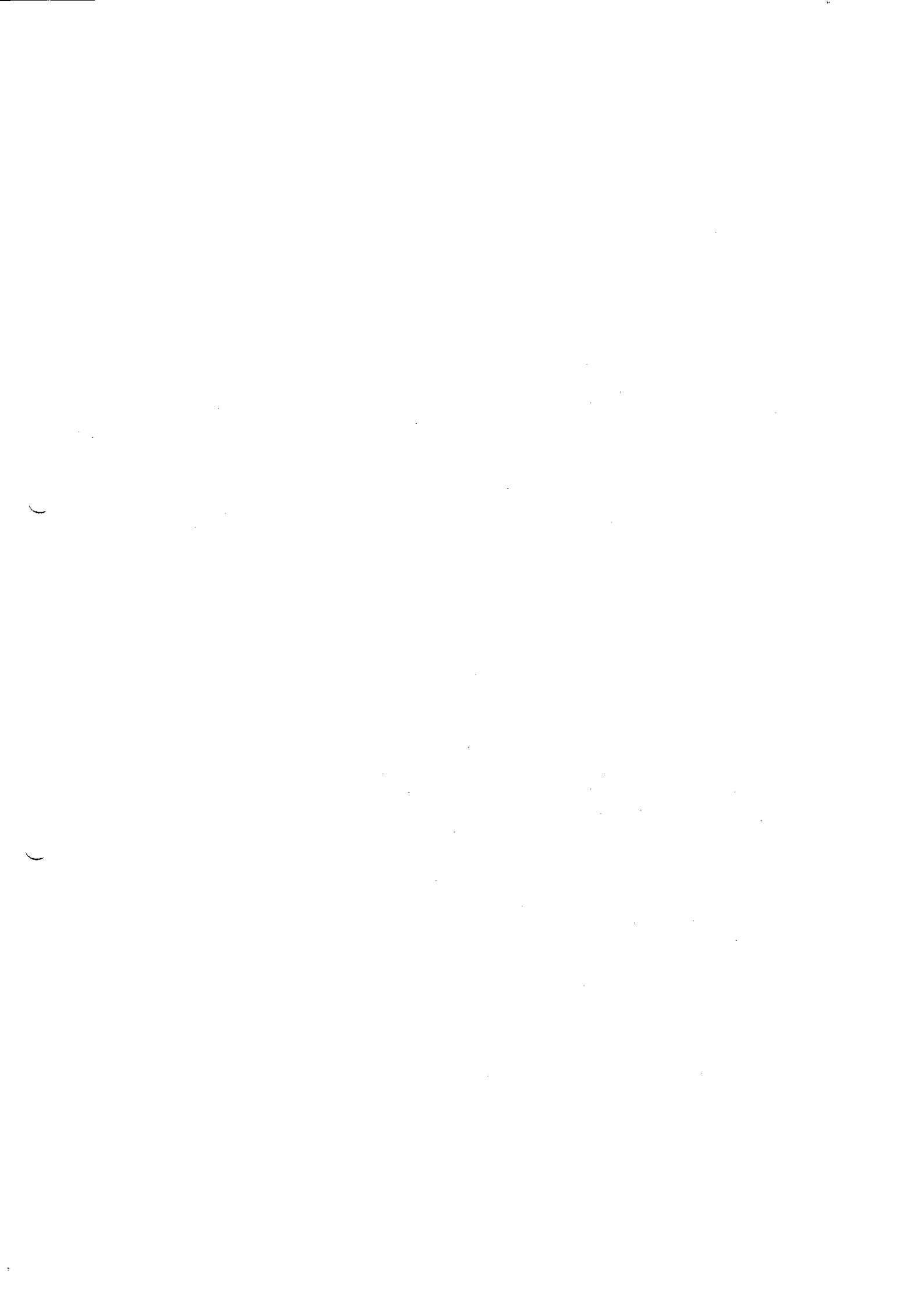
O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

ARTIGO 2º- O Estatuto da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

- I- a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II- a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Sociedade de Crédito, de doações e de empréstimos de agências de financiamento; em nenhuma hipótese captarão recursos do público;
- III- a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;
- IV- a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;
- V- a disposição de não operar exclusivamente no município de Santa Rita do Pardo – MS;
- VI- a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes e associados.

ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito equivalente a 5% (cinco por cento) do montante aportado no município pela Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em Conta Corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 4º- A origem dos recursos aportados pelo município podem ser oriundos tanto da cota de recursos repassados pelo FIS – Fundo de Investimento Social – para o município, como também recursos aportados pela própria Receita Municipal.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2003.

Prof. Antônio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Juliano César de Fátima
Secretário de Controle e Gestão

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSIO ANTONIO CERIOLI
Prefeito Municipal

(224.876-6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 165/2003/CLC/PMD TOMADA DE PREÇOS N.º 037/2003

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento o resultado final do processo supra citado.

Objeto: Aquisição de aparelhos e equipamentos para o Laboratório do Hospital Universitário de Dourados, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Empresas Vencedoras: ABX Diagnostics Ltda., no item 01, com valor global da proposta de R\$ 85.495,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais); M.S. Diagnóstica Ltda., nos itens 02 e 04, com valor global da proposta de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais); Baluarte Equipamentos Médicos Ltda no item 03 e 06 com valor global da proposta de R\$ 21.506,00 (vinte e um mil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

COMUNICADO - PRORROGA DATA DE ABERTURA.

TOMADA DE PREÇO N. 08/2003.

PROCESSO N. 02.05.2003.050

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, através da Comissão Permanente de Licitação

comunica a prorrogação de prazo de abertura da Tomada de Preço n. para: A data de recebimento e abertura dos envelopes fica prorrogado para o dia 29 de agosto de 2003 às 9:00 horas.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e manutenção para atender os programas PETI e CONVIVER.

Itaquiraí-MS, 13 de agosto de 2003.

VILMA ANGELINA DOS SANTOS - Pres. CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 838/03 DE 04 DE JUNHO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO "BANCO DO POVO MS", ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, COM OBJETIVO PRECÍPUO DE CONCEDER CRÉDITO A MICROS E PEQUENOS E MICROEMPREENDEDORES INSTALADOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, BEM COMO AUTORIZA,

PÁGINA 96

14 DE AGOSTO DE 2003

DIÁRIO OFICIAL N.º 6060

QUANDO DA EFETIVA INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE DE CRÉDITO, DE UM CRÉDITO ESPECIAL RELATIVO AO APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO NA MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

ARTIGO 2º- O Estatuto de Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

- I- a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;
- II- a disposição de que os recursos que compõem o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Sociedade de Crédito, de doações e da empreitada de agências de financiamento; em nenhuma hipótese captarão recursos do público;

- III- a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;
- IV- a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;
- V- a disposição de não operar exclusivamente no município de Santa Rita do Pardo - MS;
- VI- a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes e associados.

ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito equivalente a 5% (cinco por cento) do montante aportado no município pela Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em Conta Corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 4º- A origem dos recursos aportados pelo município podem ser oriundos tanto da cota de recursos repassados pelo FIS - Fundo de Investimento Social - para o município, como também recursos aportados pela própria Receita Municipal.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 04 de Junho de 2003.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 836/03 DE 04 DE JUNHO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO "BANCO DO POVO MS", ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, COM OBJETIVO PRECÍPIO DE CONCEDER CRÉDITO A MICROS E PEQUENOS E MICROEMPREENDEDORES, INSTALADOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, SEM COMO AUTORIZA, QUANDO DA EFETIVA INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE DE CRÉDITO, DE UM CRÉDITO ESPECIAL RELATIVO AO APOORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO NA MESMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

O Estatuto da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

I - a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das

II - a disposição de que os recursos que compõem o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, serão de propriedade dos sócios da Sociedade de Crédito, os quais são de empréstimos de legitimidade de finalidade, em favor da hipótese captação de recursos do público;

III - a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV - a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V - a disposição de não operar exclusivamente no município de Santa Rita do Pardo - MS;

VI - a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados.

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir um crédito equivalente a 0% (cinco por cento) do montante aportado no município pela Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em Conta Corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 4º. A origem dos recursos aportados pelo município podem ser oriundos tanto da dotação de recursos repassados pelo FMS - Fundo de Investimento Social - para o município, como também recursos aportados pela própria Receita Municipal.

ARTIGO 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2003.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 160/03 DE 04 DE JUNHO DE 2003

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA SERVIR COMO SECRETÁRIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica designada a servidora municipal ÉRICA INÁCIO RODRIGUES DA SILVA, portadora de Cédula de Identidade RG Nº 001.194.098 - SSP/MS e do CPF Nº 609.224.511-68, para exercer em comissão, o cargo de Secretária de Junta do Serviço Militar - JSM do município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JUNHO DE 2003.

REGISTRADO E PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2003
GESTÃO NA DATA ACIMA E ASSINADO NO ANEXO DE CONTINUAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 836/03 DE 04 DE JUNHO DE 2.003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TÉRMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO "BANCO DO POVO MS", ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, COM OBJETIVO PRECÍPUO DE CONCEDER CRÉDITO A MICROS E PEQUENOS E MICROEMPREENDEDORES INSTALADOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, BEM COMO AUTORIZA, QUANDO DA EFETIVA INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE DE CRÉDITO, DE UM CRÉDITO ESPECIAL RELATIVO AO APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO NA MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

ARTIGO 2º- O Estatuto da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

- I- a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II- a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Sociedade de Crédito, de doações e de empréstimos de agências de financiamento; em nenhuma hipótese captarão recursos do público;
- III- a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;
- IV- a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;
- V- a disposição de não operar exclusivamente no município de Santa Rita do Pardo – MS;
- VI- a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes e associados.

ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito equivalente a 5% (cinco por cento) do montante aportado no município pela Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em Conta Corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 4º- A origem dos recursos aportados pelo município podem ser oriundos tanto da cota de recursos repassados pelo FIS – Fundo de Investimento Social – para o município, como também recursos aportados pela própria Receita Municipal.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2003

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julia Maria Silva
SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 028/2.003.
DE 02 DE JUNHO DE 2.003.

DO

PROJETO DE LEI N.º 028/2.003.
DE 14 DE MAIO DE 2.003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 028/2.003, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À FIRMAR TERMO DE PARCELA ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO "BANCO DO POVO MS", ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO COM OBJETIVO PRINCÍPIO DE CONCEDER CRÉDITOS À MICROS E PEQUENOS E MICROEMPREENDEDORES INSTALADOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, BEM COMO AUTORIZA, QUANDO DA EFETIVA INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE DE CRÉDITO ESPECIAL, RELATIVO AO PORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO NA MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Nº 9.790, de 23 de Março de 1999, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

ARTIGO 2º- O Estatuto da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;
- II - a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Sociedade de Crédito, de doações e de empréstimos de agências de financiamento; em nenhuma hipótese captarão recursos do público;
- III - a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;
- IV - a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;
- V - a disposição de não operar exclusivamente no município de Santa Rita do Pardo – MS;
- VI - a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes e associados.

ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito equivalente a 5% (cinco por cento) do montante aportado no município pela Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil de Interêsse Público, em Conta Corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 4º- A origem dos recursos aportados pelo município podem ser oriundos tanto da cota de recursos repassados pelo FIS – Fundo de Investimento Social – para o município, como também recursos aportados pela própria Receita Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de junho de 2.003.


Ana Ruthi Martins Faustino
Presidente


Elcio Padovan Correia
1.º Secretário

Este Autografo De Lei Sob N.º 028/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA DOVILIM GELIO DE LIMA, Nº 1700
CENTRO (0x67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79000-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 0127/03

Em, 02 de Junho de 2003.

Assunto: Encaminhamento de Autografo de Lei

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei 028/03 e 029/03 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO
Presidenta

Exmo. Senhor
Professor Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI DE Nº 028/03 DE 14 DE MAIO DE 2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TÊRMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO “BANCO DO POVO MS”, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, COM OBJETIVO PRECÍPUO DE CONCEDER CRÉDITO A MICROS E PEQUENOS E MICROEMPREENDEDORES INSTALADOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, BEM COMO AUTORIZA, QUANDO DA EFETIVA INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE DE CRÉDITO, DE UM CRÉDITO ESPECIAL RELATIVO AO APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO NA MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 084 / 03

19 / 05 / 03

D. Antônia

Visto

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Têrmo de Parceria entre o município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Nº 9.790, de 23 de Março





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

de 1999, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

ARTIGO 2º- O Estatuto da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

- I - a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;
- II - a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Sociedade de Crédito, de doações e de empréstimos de agências de financiamento; em nenhuma hipótese captarão recursos do público;
- III - a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;
- IV - a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;
- V - a disposição de não operar exclusivamente no município de Santa Rita do Pardo – MS;
- VI - a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações à dirigentes e associados.

ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito equivalente a 5% (cinco por cento) do montante aportado no município pela Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Organização da Sociedade Civil de Interêsse Público, em Conta Corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 4º- A origem dos recursos aportados pelo município podem ser oriundos tanto da cota de recursos repassados pelo FIS – Fundo de Investimento Social – para o município, como também recursos aportados pela própria Receita Municipal.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Maio de 2003.

Prof. Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 028/03

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Pretende o Poder Executivo Municipal, firmar Termo de Parceria, visando a implantação do Programa de Crédito do Banco do Povo MS, em nosso município.

Esta instituição opera em nosso Estado, com linhas de crédito destinadas aos empreendimentos ligados ao setor urbano. Esse atendimento ocorre mediante a realização de um Termo de Parceria que para tornar-se mais viável, a Instituição se preocupa em convidar o poder público municipal, bem como as entidades de classe para participarem, não somente oferecendo a infra – estrutura, mas também atuando nas decisões sobre a liberação dos créditos, o que torna o processo ainda mais democrático e transparente.

O Banco do Povo opera hoje com onze agências, a saber: Campo Grande, Dourados, Corumbá, Ponta Porã, Três Lagoas, Aquidauana, Coxim, Jardim, Naviraí, Paranaíba, Nova Andradina; enquanto que os demais municípios do Estado, são atendidos através de três unidades móveis, ou seja, serviço itinerante.

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos tem por base a Indicação emanada desse venerando parlamento municipal, razão pela qual rogamos a aprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 14 de Maio de 2003.

Of. Nº- 0687/03

Senhora Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 028/03**

Anéxo estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Nº 028/03, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TÊRMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO "BANCO DO POVO MS", ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, COM OBJETIVO PRECÍPUO DE CONCEDER CRÉDITO A MICROS E PEQUENOS E MICROEMPREENDEDORES INSTALADOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, BEM COMO AUTORIZA, QUANDO DA EFETIVA INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE DE CRÉDITO, DE UM CRÉDITO ESPECIAL RELATIVO AO APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO NA MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antônio Antônio dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 084, 03

19, 05, 03

Raul Silva
Visto

Exma. Sra.
Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

